CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007//2018 – Edital Nº 015/2018
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A EMPRESA EGBEST ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, com sede na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Massolini, inscrito no CPF sob o nº 118.527.550-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: EGBEST ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.916.251/0001-22, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1099, sala 403, Centro, na cidade de Guaporé, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Elvis Bregolin, inscrito no CPF nº 428.541.800-20, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de Laudo Técnico referente às condições físicas do prédio em alvenaria com área de 302,71 m², de um pavimento, atual sede da Câmara de Vereadores, localizado na Av. Arthur Oscar, nº 1509, centro de Serafina Corrêa.
1.2 O laudo técnico deverá ser acompanhado de memorial fotográfico e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
1.3 Os materiais necessários para a execução dos serviços ficarão a cargo da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1 O presente contrato tem fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO
3.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira a Contratada pagará ao Contratante o valor total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
3.1.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias, posterior a entrega do Laudo Técnico, mediante apresentação de Nota fiscal, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações, em depósito bancário na conta nº 952-5, Agência nº 0846, operação 003, do Caixa Econômica Federal.
3.2 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1.234/12.
3.3 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.
3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata.*

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÂO DO CONTRATO
4.1 O contrato terá a vigência de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2 O contrato proveniente desta dispensa de licitação poderá ser alterado (acrescido ou reduzido) com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2 Constituem obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, com seus empregados,

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA DE VEREADORES

1.031.0001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES

3.3.3.9.0.39.05.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pela Contratante, mediante aviso por escrito e com antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pela Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

c) abandonar ou sublocar total ou parcial prestação do serviço;

d) faltar gravemente ao Juízo do Município;

e) entrar em processo de recuperação judicial ou de falência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato.

8.2 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

8.3 Fica designado por parte do Contratante o Servidor Josiano Meneguzzi, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto de que trata o presente Contrato.

8.4 O Contratado designa como seu responsável o Sr. Elvis Bregolin, assegurando, sob pena de responsabilidade, que a mesma preenche as condições fixadas no presente Contrato.

8.5 Também caberá a Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:
9.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS,25 de maio de 2018

Sérgio Antônio Massolini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Elvis Bregolin
EGBEST Engenharia e Segurança do Trabalho
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Vistado e aprovado pela Assessoria Jurídica
Em _____/_____/_____

Claudete Pissaia
OAB/RS 79121